

REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO RESOLUÇÃO 4.567/2017 DO BCB.

Em atendimento a Resolução 4.567/2017 do Banco Central do Brasil foi designado o canal da ouvidoria, já existente, para servir também de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades do Sistema Cresol Central Central SC/RS por meio do qual, funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores podem reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza e desde que relacionadas às atividades da referida instituição, assegurada a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e isenção.

1. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

1.1. Canal de Recebimento

O registro das comunicações/resportes deverá ser realizado via 0800 642 4800 ou pelo e-mail ouvidoria@cresolcentral.com.br, e ainda pelo sítio eletrônico da Cresol Central SC/RS, através de formulário no sítio eletrônico <http://www.cresolcentral.com.br/canal-comunicação>.

O canal de comunicação permite o registro do indício de ilicitude sem identificação do comunicante, bastando marcar "SIM" na opção "Anônimo".

1.2. Recebimento das Ocorrências

A Ouvidoria é o componente organizacional responsável pelo recebimento das comunicações e deverá realizar o encaminhamento da comunicação à área competente, para tratamento da situação, caso seja necessário.

Caso o manifestante tenha se identificado ou deixado algum contato, o retorno sobre o tratamento de sua comunicação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias úteis a contar a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

Todas as ocorrências recebidas pela Ouvidoria, que atendam os critérios estabelecidos pela Resolução 4.567/17, serão consideradas procedentes e deverão ser comunicadas ao Banco Central em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

Serão consideradas procedentes as comunicações que conterem informações sobre situações e ocorrências mencionadas no art. 3º do Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e outras análogas, conforme disposto no Art. 1º, parágrafo único, inc. I, da Resolução 4.567/17, quais sejam:

I - processo-crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o eleito ou o nomeado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;

II - processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;

III - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil;

2. RELATÓRIOS SEMESTRAIS

Todas as ocorrências recebidas deverão constar no relatório semestral do canal de para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

Conforme o disposto no Art. 2º, §3º, da R. 4.567/17, o componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento das situações e ocorrências para tratamento deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

- O número de reportes recebidos;
- As respectivas naturezas;
- As áreas competentes pelo tratamento da situação;
- O prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição.

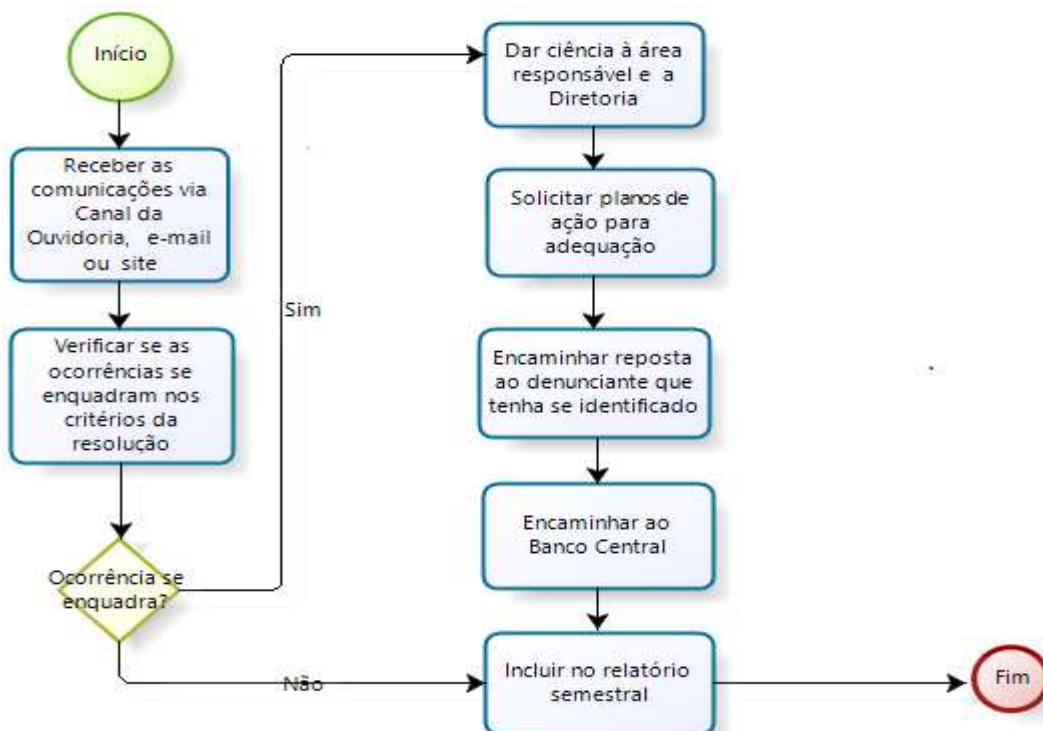
O relatório deve ser aprovado pelo conselho de administração da Cresol Central SC/RS e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determinado pelo Art. 2.º, §4.º, da R. 4.567/17.

3. DIVULGAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO NA INTERNET

Os procedimentos de utilização do canal de comunicação constam nesse regulamento e estão divulgados na página, da Cresol Central SC/RS, na internet: www.cresolcentral.com.br.

4. FLUXO DAS OCORRÊNCIAS

Todos os atendimentos realizados no Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude, irão seguir o fluxo abaixo.



Chapecó, 22 de Novembro de 2017.

Rudemar Casagrande
Diretor Presidente
Cresol Central SC/RS

Elias José de Souza
Diretor Administrativo
Cresol Central SC/RS